



GNE – Gerenciamento Nacional de Estágios Ltda.

São Paulo, 15 de março de 2023.

Termo de Convênio que entre si celebram, as partes qualificadas para ações relacionadas ao programa de estágio para estudantes, nos termos da legislação vigente:

Grupo Oswaldo Cruz, constituído pelo Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 60.704.418-0001-01, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo/SP, mantenedor das Faculdades Oswaldo Cruz; Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda., com sede a Rua Conselheiro Brotero, 475 – Barra Funda – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 04.718.981/0001-68, mantenedor da Faculdade de Comunicação e Design Oswaldo Cruz; e Pro Técnica Paulista Ltda., com sede na Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.704.335/0001-12, mantenedora da Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz; doravante denominado Instituição de Ensino, nucleodeestagios@oswaldocruz.br

GNE – Gerenciamento Nacional de Estágios Ltda.

O GNE é um agente de integração empresa-escola, que administra e gerencia todo processo e desenvolvimento de estágio, desenvolvendo ações de caráter educativo, cultural e técnico-científico, inscrito no CNPJ: 03.007.443/0001-00.

Endereço: Rua Alferes Magalhães, 92 Conj 25

Bairro: Santana

Cep: 02034-006

Telefone: 11 95120-8244 WhatsApp

Fax:

Site: www.gnesp.com.br

E-mail: empresa@gnesp.com.br

Representada por: Mirian Meireles dos Santos

Cargo: Diretora

Convênio administrado por: Mirian Meireles Santos

Cargo: Diretora e Pedagoga.

CLÁUSULA 1ª

Este convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágios de estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pela lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 2ª

CABERÁ AO GNE

- a) **DESENVOLVER** esforços para captar oportunidades de estágios, obtendo das unidades concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- b) **PROMOVER** o ajuste das condições de estágios definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvida pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- c) **CADASTRAR** os estudantes da Instituição de Ensino em todas as Unidades, candidatos a estágios.
- d) **ENCAMINHAR** as unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) **PREPARAR** toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - ❖ Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente, instrumento jurídico de que trata a lei 11.788.
 - ❖ Termo de compromisso de estágio – TCE, entre a unidade concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;
 - ❖ Efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

GNE em Home Office



11 95120-8244 - www.gnesp.com.br - e-mail: empresa@gnesp.com.br



[gne_estagios](https://www.instagram.com/gne_estagios)

- f) **ACOMPANHAR** a realização dos estágios junto às unidades concedentes, subsidiando a Instituição de Ensino com informações pertinentes;
- g) **COLOCAR** à disposição da Instituição de ensino relatórios informativos contendo:
- ❖ Total de estudantes em estágios;
 - ❖ Total de estudantes cadastrados no GNE, candidatos;
 - ❖ Relatório de desempenho de cada estagiário;
- h) Solicitar a situação escolar dos estagiários, alunos da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA 3ª

As ações do GNE na cláusula 2ª, não implicarão em quaisquer ônus para a instituição de ensino, nem para seus alunos que vieram a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 4ª

CABERÁ A INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) **FORNECER** ao GNE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações e requisitos mínimos para a realização dos Estágios de Estudantes de seu Corpo Discente;
- b) **PROPICIAR** condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus estudantes no cadastro do GNE de candidatos a estágios;
- c) **DIVULGAR** junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo GNE;
- d) **PROPICIAR** condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus estudantes ao GNE, para se identificarem com as oportunidades de estágios;
- e) **CELEBRAR** com a unidade concedente do estágio de cooperação, instrumento jurídico de que trata a lei 11788 de 25 de Setembro de 2008;
- f) **ASSINAR** como interveniente, os termos de compromissos de estágios que vieram a ser celebrados entre seus estudantes e as unidades concedentes de estágios conveniadas com o GNE;
- g) **CONFIRMAR A SITUAÇÃO ESCOLAR DOS ESTAGIÁRIOS**, alunos da Instituição de Ensino, trimestralmente;
- h) **SUPERVISIONAR** e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus estudantes, através de relatórios e contato por intermédio do GNE.

CLÁUSULA 5ª

Cláusula 5ª – O presente Termo de Convênio terá validade pelo prazo de 2(dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente se não houver manifestação expressa das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo que esteja em vigor.

§ 1º O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por uma das partes, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Qualquer alteração nos termos do presente Termo de Convênio, desde que não modifique seu objeto, será acertada pelas partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º No caso de haver eventual rompimento deste Termo de Convênio não poderá implicar na interrupção dos estágios que estiverem em desenvolvimento, até o término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a Unidade Concedente e o(a) Estagiário(a).

Cláusula 6ª – As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais do Estagiário(a) para execução do presente Compromisso, sendo que o tratamento dos dados pessoais será realizado conforme a legislação aplicável e, desde já, as Partes garantem que assegurarão que medidas técnicas e organizacionais de segurança sejam utilizadas para proteger os dados pessoais do Estagiário(a) contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo. Para os fins de interpretação deste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, inclusive suas definições.

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados pessoais.

A utilização de eventuais dados pessoais coletados ou de outra forma tratados com base neste Contrato pelas Partes para finalidades secundárias, derivadas ou não relacionadas ao objeto deste

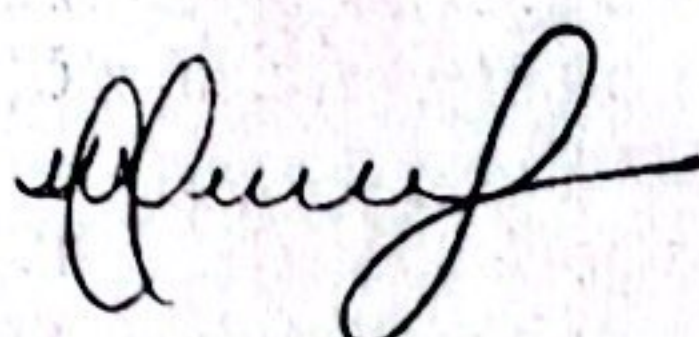


Contrato levará, independentemente de culpa ou dolo, à assunção de responsabilidade integral pela Parte responsável por aquele novo tratamento específico, por toda a legalidade e legitimidade deste, inclusive por eventuais danos ou sanções decorrentes de violação legal e desvio de finalidade no tratamento dos dados.

Em caso de dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados, inclusive, mas não limitada à Lei nº 13.709/2018, e/ou de descumprimento dos termos deste Contrato, a Parte culpada indenizará a outra Parte por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a Parte inocente tenha incorrido.

Cláusula 7ª – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes pelas vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas acordadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Mirian Meireles

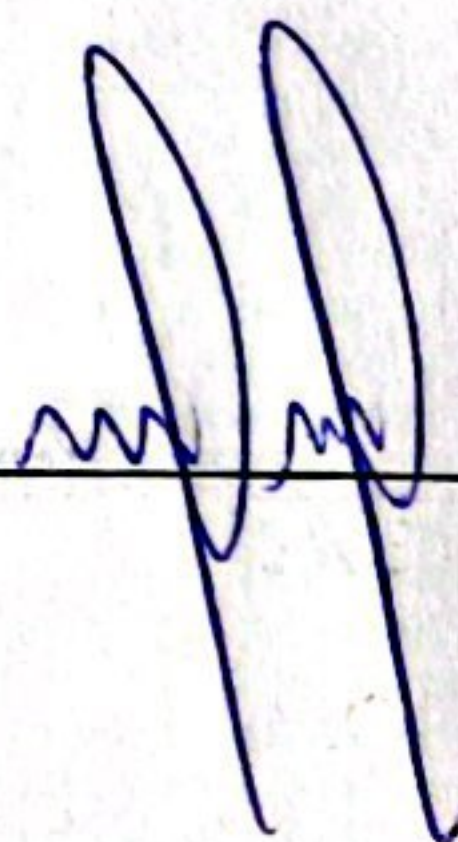
GNE – Gerenciamento Nacional de Estágios Ltda.

Mirian Meireles – Diretora

RG- 14.600.137-0

CPF- 195.347.248-66

Instituição de Ensino com carimbo e assinatura



Mateus Felipe Meireles Martins

Testemunha GNE

Testemunha Instituição de Ensino



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 4C686E66657364617277303D / Página 4 de 4



Assinado eletronicamente por: Cassiano Augusto Castilho, Atendente, Data da Assinatura: 03/04/2023 15:17:47
Pontos de autenticação: email: nucleodeestagios@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.25.53.59



Assinado eletronicamente por: Jane Giannini Bueno, Coordenadora Geral do Núcleo de Estagios, Data da Assinatura: 03/04/2023 16:02:42
Pontos de autenticação: email: jane.bueno@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.25.53.59